INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Via Chico Mendes, 3.084, - Bairro Areal, Rio Branco/AC, CEP 69906302
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23244.000056/2026-44

Unidade Gestora: 158156

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO ACRE - IFAC E A EMPRESA _____

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, situado na Avenida Chico Mendes, 3.084, Bairro Areal, CEP 69.906-302, cidade de Rio Branco – AC, inscrito com o CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, neste ato representado pelo Reitor **Fábio Storch de Oliveira**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1792192, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____ - Bairro _____, CEP _____ - UF _____ inscrita no CNPJ/MF _____, estabelecida à Rua _____, CEP _____, em _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor _____, conforme documentos constante nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **23244.000056/2026-44** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é serviço de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de climatização e em bebedouros, incluindo, serviços de instalação, desinstalação de aparelhos de climatização, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO I - RIO BRANCO (Campus Rio Branco; Campus Baixada do Sol e Reitoria)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**MÊS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Elaboração do PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018	UND	03	0	**R$ xxxxxxxx**	**R$ xxxxxxxx**

02	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	62	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxxx**
03	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	133	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
04	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	65	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
05	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	19	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
06	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Cassete, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's	UND	04	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
07	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	70	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
08	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	136	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
09	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v,	UND	74	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**

	Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's					
10	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000BTU's	UND	19	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
11	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Cassete, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's	UND	04	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
12	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	174	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
13	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	612	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
14	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	339	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
15	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	45	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
16	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Cassete, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's	UND	12	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**

17	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	168	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
18	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	UND	407	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
19	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	UND	318	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
20	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	UND	66	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
21	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Cassete, Frio, 220v, Capacidade de 60.000 BTU's.	UND	12	12	**R$ xxxxxxx**	**R$ xxxxxxx**
22	Previsão com reposição de peças					R$ 220.000,00
Grupo II - Sena Madureira						
23	Elaboração do PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018	UND	01	0	R$ xxxxxxx	**R$ xxxxxxxx**
24	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	07	12	R$ xxxxxxx	**R$ xxxxxxxx**
25	Desinstalação de Condicionador de Ar,	UND	05	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

	Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's					
26	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	22	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
27	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	02	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
28	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	07	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
29	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	05	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
30	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	22	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
31	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000BTU's	UND	02	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
32	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	35	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

33	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	15	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
34	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	153	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
35	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	24	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
36	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	48	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
37	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	UND	20	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
38	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	UND	204	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
39	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	UND	32	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

40	Previsão com reposição de peças					R$ 45.000,00
Grupo III - Xapuri						
41	Elaboração do PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018	UND	01	0	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
42	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	06	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
43	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	10	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
44	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	30	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
45	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	06	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
46	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	06	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
47	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	10	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
48	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v,	UND	30	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

	Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's					
49	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	06	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
50	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	27	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
51	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	42	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
52	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	138	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
53	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	27	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
54	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	28	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
55	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade	UND	21	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

	de 18.000 a 24.000 BTU's.					
56	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	UND	200	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
57	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	UND	40	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
58	Previsão com reposição de peças					R$ 50.000,00
Grupo IV - Tarauacá						
59	Elaboração do PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018	UND	01	0	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
60	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	09	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
61	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	02	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
62	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	30	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
63	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	05	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
64	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo	UND	09	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

	Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's					
65	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	02	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
66	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	30	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
67	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	05	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
68	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	21	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
69	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	03	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
70	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	200	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
71	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	12	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
72	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	28	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

73	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	UND	04	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
74	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	UND	200	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
75	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's.	UND	16	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
76	Previsão com reposição de peças					R$ 80.000,00
Grupo V - Cruzeiro do Sul						
77	Elaboração do PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018	UND	01	0	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
78	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	15	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
79	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	19	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
80	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	17	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
81	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	06	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

82	Desinstalação de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio, 220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's	UND	01	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
83	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	07	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
84	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	16	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
85	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	16	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
86	Instalação de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000BTU's	UND	06	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
87	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's	UND	52	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
88	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's	UND	116	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
89	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's	UND	88	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
90	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio,	UND	36	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

	220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's					
91	Manutenção preventiva de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio, 220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's	UND	04	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
92	Manutenção preventiva de Climatizador tipo: evaporativo, tensão alimentação: 110 v, potência: 300 w, tipo motor: monofásico, vazão ar: 15.000 m3	UND	16	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
93	Manutenção corretiva de Climatizador tipo: evaporativo, tensão alimentação: 110 v, potência: 300 w, tipo motor: monofásico, vazão ar: 15.000 m3	UND	08	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
94	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 9.000 a 12.000 BTU's.	UND	57	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
95	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 18.000 a 24.000 BTU's.	UND	105	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
96	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split Teto Parede, Frio, 220v, Capacidade de 30.000 a 36.000 BTU's.	UND	126	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
97	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Piso Teto, Frio, 220v, Capacidade de 48.000 a 60.000 BTU's	UND	39	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
98	Manutenção corretiva de Condicionador de Ar, Tipo Split System (Splitão), Frio,	UND	04	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx

	220v, 3f, 60hz, Capacidade de 180.000 BTU's.					
99	Manutenção Preventiva de Bebedouro Industrial de 50L a 200L	UND	12	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
100	Manutenção Corretiva de Bebedouro Industrial 50L a 200L	UND	08	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
101	Manutenção Corretiva de Bebedouro torre 20L	UND	15	12	R$ xxxxxxx	R$ xxxxxxx
102	Previsão com reposição de peças					R$ 60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência ();

1.3.2. O Edital de Licitação ( );

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO ( );

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 158156;

II - Fonte de recursos: xxxx;

III - Programa de trabalho: xxxxx;

IV - Elemento de despesa: xxxxx;

V - Plano interno: xxxxx;

VI - Notas de empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Estado do Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____

Fábio Storch de Oliveira

Representante legal do CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ASSINADO PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO NO SEI

CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
MODELO DE TERMO DE CONTRATO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA – COMPRAS – LEI Nº 14.133, DE 2021
APROVADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO
IDENTIDADE VISUAL PELA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ATUALIZAÇÃO: DEZ/2025
HTTPS://WWW.GOV.BR/AGU/PT-BR/COMPOSICAO/CGU/CGU/MODELOS/LICITACOESECONTRATOS/14133/PREGAO-E-CONCORRENCIA
ACESSADO EM 09/09/2026

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose de Souza**, **TAE - Administrador**, em 22/10/2026, às 07:26, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1466465** e o código CRC **7C1E965E**.